



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

## REGRAS DE ELEGIBILIDADE DE DESPESAS

### «ACELERADORAS DE COMÉRCIO DIGITAL»

## ÍNDICE

<b>GLOSSÁRIO DE SIGLAS</b> .....	<b>3</b>
<b>1. ENQUADRAMENTO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL</b> .....	<b>5</b>
<b>3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS</b> .....	<b>5</b>
<b>3.1.1 DESPESAS ELEGÍVEIS DOS CONSÓRCIOS</b> .....	<b>5</b>
<i>Honorários e Recursos Humanos</i> .....	<i>5</i>
<i>Meios de Funcionamento das Aceleradoras</i> .....	<i>6</i>
<i>Comunicação</i> .....	<i>6</i>
<b>3.1.2 DESPESAS ELEGÍVEIS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS FINAIS</b> .....	<b>6</b>
<b>3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS</b> .....	<b>6</b>
<b>4. TAXA DE FINANCIAMENTO</b> .....	<b>7</b>
<b>5. CONTABILIDADE ORGANIZADA</b> .....	<b>7</b>
<b>6. DUPLO FINANCIAMENTO</b> .....	<b>8</b>

## CONTROLO DO DOCUMENTO

<b>Versão</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição de Atualização</b>
V01	28JUN24	Versão Inicial - Regras de Elegibilidade de Aceleradoras de Comércio Digital

## GLOSSÁRIO DE SIGLAS

<b>Sigla</b>	<b>Nome</b>
AAC	Aviso de Abertura de Concurso
ACD	Aceleradora de Comércio Digital
BF	Beneficiário Final
CC	Contabilista Certificado
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
IVA	Imposto sobre o Valor Acrescentado
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
ROC	Revisor Oficial de Contas

## 1. ENQUADRAMENTO

Este documento visa prestar apoio aos beneficiários finais (BF) - promotores da medida Aceleradoras de Comércio Digital - no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), de forma a esclarecer e clarificar os processos de acompanhamento do investimento.

Inserida na Componente 16 do PRR - Empresas 4.0 - na dimensão Transição Digital, a medida «Aceleradoras de Comércio Digital» (ACD) estruturas criadas pelo tecido associativo empresarial, organizado em consórcios, que têm por principal missão desenvolver os modelos de negócio das empresas do comércio e serviços abertos ao consumidor, bem como incentivar a adoção de tecnologias digitais.

As Aceleradoras deverão proceder a uma avaliação de maturidade digital dos operadores económicos, contemplando para o efeito equipas dedicadas a um contacto de proximidade com os mesmos. Esta avaliação deverá, por sua vez, resultar num plano de ação para a digitalização do modelo de negócio do operador económico em causa.

A elegibilidade das despesas, no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital decorre do Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0» da [Portaria n.º 135-A/2022](#), na sua atual redação, bem como do ponto 6.1 Despesas elegíveis, do [Aviso nº 04/C16-i02/2022](#).

Neste contexto, a elegibilidade das despesas não dispensa a consulta do enquadramento regulamentar aplicável, nomeadamente:

- [Aviso nº 04/C16-i02/2022](#), Concurso para a Apresentação de Candidaturas para Desenvolvimento de Projetos no âmbito das Aceleradoras de Comércio;
- [Orientações Técnicas da Recuperar Portugal](#) - Orientações técnicas do PRR;
- [Portaria n.º 135-A/2022](#) de 1 de abril de 2022, na sua atual redação - Regulamento do Sistema de Incentivos «Empresas 4.0»;
- [Regulamento \(UE\) Nº 651/2014](#) da Comissão de 16 de junho 2014, na sua atual redação - Regulamento Geral de Isenção por Categoria (RGIC) no qual determina as categorias de auxílios estatais horizontais;
- [Regulamento \(UE\) n.º 1407/2013 da Comissão](#) de 18 de dezembro de 2013 - Regulamento que clarifica os auxílios de *minimis*, alterado pelo [Regulamento \(UE\) nº2023/2831](#) da Comissão de 13 de dezembro de 2023;
- Outros regulamentos:
  - [Regulamento \(UE\) 2021 /241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021 que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
  - [Regulamento \(UE\) 2021/694](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 29 de abril 2021 que cria o Programa Europa Digital e revoga a [Decisão \(UE\)2015/2240](#) de 25 novembro de 2015;
  - [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#), de 3 de março 2014- Estabelece as seguintes disposições que completam o [Regulamento \(UE\) nº 1303/2013](#);

- [Regulamento \(UE, Euratom\) 2018/1046](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de julho de 2018;
- [Regulamento \(UE\) 2021/695](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 28 de abril de 2021- Estabelece o Horizonte Europa que define as regras de participação e difusão no que respeita às ações indiretas no âmbito do Programa- Quadro de Investigação e Inovação.

## 2. ELEGIBILIDADE TEMPORAL

São elegíveis as despesas assumidas a partir da data da submissão da candidatura, *não podendo o projeto estar iniciado à data de apresentação da candidatura*, conforme previsto na alínea b), nº 1, artigo 8º, da [Portaria n.º 135-A/2022](#), de 1 de abril.

Para efeitos de elegibilidade, o projeto deve estar física e financeiramente concluído (data da última fatura imputável), até ao fim do 3º trimestre de 2025 (30 de setembro de 2025).

## 3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS E RESPETIVAS EVIDÊNCIAS

### 3.1 DESPESAS ELEGÍVEIS

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços ser efetuadas em condições de mercado, a terceiros não relacionados com o adquirente e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

Assim, desde que enquadradas nos custos elegíveis previstos no ponto 6.1 do AAC Aceleradoras de Comércio Digital, são elegíveis para apoio as seguintes despesas, tendo subjacentes os custos médios de mercado, a comprovar em sede de pedido de pagamento:

#### 3.1.1 DESPESAS ELEGÍVEIS DOS CONSÓRCIOS

##### Honorários e Recursos Humanos

- Instituição da figura do Gestor da Transição Digital do Comércio e respetivos honorários;
- Contratação de recursos humanos alocados à Aceleradora;
- Aquisição de serviços visando a transferência de competências digitais para os recursos humanos da Aceleradora;
- Despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de reembolso apresentados pela Aceleradora;

## Meios de Funcionamento das Aceleradoras

- Aquisição de equipamento informático destinado às atividades a desenvolver no âmbito das competências das Aceleradoras, designadamente para execução de avaliações de maturidade digital e/ou acompanhamento dos operadores económicos;
- Custos de Licenciamento ou de subscrição de software necessários para o trabalho das estruturas e apoio às empresas;
- Aquisição de serviços de consultoria estratégica, financeira e organizacional exclusivamente relativo ao funcionamento das Aceleradoras;

## Comunicação

- Preparação e execução de campanhas de comunicação e sensibilização dos operadores económicos, incluindo aquisição ou contratação de bens e serviços para a sua concretização;
- Lançamento de roadshows de proximidade para ação direta junto dos operadores económicos, incluindo aquisição ou contratação de bens e serviços para a sua concretização.

### 3.1.2 DESPESAS ELEGÍVEIS DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS FINAIS

Aquisição de serviços, constantes do Catálogo de Serviços de Transição Digital, de acordo com o diagnóstico de maturidade digital, elaborado pela respetiva Aceleradora, e até ao limite máximo de 2.000 euros por empresa, sem prejuízo do cumprimento da meta do número de empresas a apoiar por cada aceleradora até ao limite da dotação orçamental disponível para o efeito.

### 3.2 DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

São consideradas despesas não elegíveis as seguintes:

- Custos normais de funcionamento do beneficiário, não previstos no investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;
- Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;

- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- Aquisição de bens em estado de uso;
- Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo beneficiário;
- Aquisição de veículos automóveis ou outro material de transporte;
- Juros e encargos financeiros;
- Fundo de maneió;
- Compra de imóveis, incluindo terrenos;
- Trespasse e direitos de utilização de espaços;
- Publicidade corrente;
- Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas administrativas.

Não é, ainda, considerada elegível, a despesa declarada, que não seja considerada adequada, tendo em conta a sua razoabilidade, face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentados e descritos nos investimentos aprovados no PRR.

#### 4. TAXA DE FINANCIAMENTO

O financiamento a atribuir é calculado com base na aplicação da taxa de 100% sobre as despesas consideradas elegíveis, sem prejuízo do cumprimento das regras de Auxílios de Estado.

Sempre que no âmbito dos projetos forem contempladas despesas relacionadas com atividades consideradas económicas abrangidas por auxílios de estado, os referidos apoios serão atribuídos ao abrigo do regime de minimis sendo contabilizados nas respetivas empresas beneficiárias do auxílio.

#### 5. CONTABILIDADE ORGANIZADA

O BF deve ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido. Deste modo:

- Os extratos contabilísticos, refletindo a contabilização dos documentos de despesa de investimento e funcionamento e das respetivas contas de fornecedores, devem integrar a documentação associada a cada tipologia de despesa a constar no [Dossier do Projeto](#), e conservados até dez anos após a data de encerramento do financiamento;

- A Entidade deverá dispor do suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes à operação, por exemplo, através da criação de contas específicas da utilização de um sistema de contabilidade analítica;
- Todos os documentos que compõem as linhas de despesa referentes aos investimentos da entidade têm de constituir documentos fidedignos, passíveis de fazer prova inequívoca da aquisição do bem e serviço, da sua correta contabilização nas contas da Entidade e da sua efetiva liquidação à entidade fornecedora. Nestes termos, não podem conter rasuras ou elementos ocultados, sob pena de não serem considerados válidos e determinarem a não elegibilidade das despesas;
- Os valores de incentivo recebidos pelo BF e transferidos para as entidades aderentes, a título de descontos sobre o preço de mercado devem constar no [Dossier do Projeto](#), contabilizados de forma automatizada, por exemplo através de códigos contabilísticos próprios ou de outro sistema contabilístico adequado. Esses registos devem ser conservados durante dez anos a contar da data em que o último auxílio foi concedido.

## 6. DUPLO FINANCIAMENTO

O modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do PRR, prevê que os respetivos financiamentos não são cumuláveis com outros fundos europeus para as mesmas despesas. Os mesmos custos não devem, em circunstância alguma, ser financiados duas vezes através de financiamento público.

O BF deve proceder, de forma precisa, à identificação de outras fontes de financiamento e/ou de projetos complementares, no âmbito do PRR, ou noutra âmbito, que possam ser conexos ao investimento contratualizado, no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital, e deve garantir a inexistência de duplo financiamento.

Em sede de preparação dos pedidos de pagamento, no âmbito da validação realizada pelo ROC ou pelo CC<sup>1</sup> ou por quem tenha essa competência quando o beneficiário final é uma entidade pública, este deverá verificar a não cumulação com outras fontes de financiamento para as mesmas despesas, solicitando uma declaração escrita ao líder do consórcio sobre se existem outros projetos em curso aos quais a despesa, ou parte dela, tenha sido alocada.

Para além disso, em fase de acompanhamento, a EMRP pode verificar da inexistência de duplo financiamento através da consulta das listagens de despesas submetidas no Sistema de Gestão de Informação do PRR, verificando a inexistência da duplicação da mesma despesa.

Acresce a isto, as análises sistemáticas dos financiamentos atribuídos pelos fundos europeus do Portugal 2020 e do Portugal 2030 asseguradas pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I.P.. Neste contexto, a Estrutura de Missão Recuperar Portugal envia à Agência de Desenvolvimento

---

<sup>1</sup> O Contabilista Certificado é uma opção apenas quando as despesas elegíveis aprovadas da totalidade do projeto sejam inferiores a 375.000,00€

e Coesão, I.P. listagens de despesas submetida pelos BF Diretos e Intermediários do PRR em sede de pedido de pagamento.

De forma a prevenir, detetar e mitigar situações de duplo financiamento, serão aplicados os procedimentos estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR, previstos na [Orientação Técnica nº 11/2023](#) da EMRP.



# PRR

Plano de Recuperação  
e Resiliência

IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação  
[www.iapmei.pt](http://www.iapmei.pt)

DGAE - Direção-Geral das Atividades Económicas  
[www.dgae.gov.pt](http://www.dgae.gov.pt)